COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 7, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n. 97, de 2024 – Declara de utilidade pública a Associação Ágape de Karatê do Hayashi-Shitoryu-Kai.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos.
RELATOR: Vereador Contador Mazutti
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 11/12/24 às 13:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 97, de 2024 – Declara de utilidade pública a Associação Ágape de Karatê do Hayashi-Shitoryu-Kai., de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos.

O projeto visa reconhecer a relevante atividade do Projeto Ágape, desenvolvido pela Associação, influenciando crianças e jovens em risco social e econômico a serem cidadãos comprometidos com uma sociedade disciplinada e honrada, por meio da arte marcial. Foi juntada documentação em cumprimento aos requisitos exigidos por lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 97, de 2024 – Declara de utilidade pública a Associação Ágape de Karatê do Hayashi-Shitoryu-Kai., de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

> *I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
> *II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
> *III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
> *IV - possui Estatuto Social:*
> *a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
> *b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
> *V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
> *VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
> *VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
> *VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

> *§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
> *a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
> *b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
> *§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
> *§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

Por meio da análise dos documentos acostados, verificou-se que a Associação requereu o título ao Vereador Tiago, usando o modelo anexo à Lei n. 7.635, de 2024; possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos; está sediada no município de Cascavel-PR; está em efetivo funcionamento por mais de um ano, comprovadamente por meio de declaração, por autoridade da Administração Pública de Cascavel (Secretário de Esporte e Lazer); possui Estatuto Social (cópia autenticada, inclusive de alterações); apresentou atestado de capacidade técnica assinado pelo Presidente da Federação de Karatê Interestilos do Paraná (Fekip), prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de relatório de atividades assinado pelo Presidente da Associação; a diretoria atual foi eleita nos termos do Estatuto, conforme cópia da ata da eleição, registrada

em cartório; a Associação possui certidão positiva com efeitos de negativa de dívidas tributárias municipais; a Associação e seu Presidente possuem certidões judiciais negativas cíveis e criminais, federais e estaduais.

Portanto, a Associação, comprovou que cumpre todos os requisitos segundo a Lei supracitada e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, demonstra a importância das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, os quais, por meio da arte marcial, desenvolvem sua formação ética, moral e de cidadania.

Ante o exposto e, após verificar o mérito do projeto em comento, verifico que não há nada que obste a declaração de utilidade pública para Projeto de Lei n. 97, de 2024. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 97, de 2024, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Secretário

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro